



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5387, DE 2019

SF/21659.86198-65

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do parágrafo único do 1º da Lei nº 10.192, de 2001, alterado pelo art. 25, a seguinte redação?

“Art. 1º

Parágrafo único.

I - pagamento expressas ou vinculadas a ouro ou moeda estrangeira, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta ao art. 1º, parágrafo único, I da Lei 10.192/2001 pelo art. 25 confere ao Banco Central amplo poder para dispor sobre estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional em moeda estrangeira ou ouro. Hoje, essas operações são vedadas, exceto nos casos autorizados pelos arts. 2º e 3º do Decreto-Lei no 857, de 11 de setembro de 1969, e na parte final do art. 6º da Lei no 8.880, de 27 de maio de 1994.

O art. 13 do PL dá o tratamento ao tema ao permitir essas estipulações e nove situações, entre elas “nas situações previstas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio” e “em outras situações previstas na legislação”.

Assim, é descabido remeter ao BACEN poder para dispor acima da Lei, de forma incondicionada, e em contradição ao que prevê o art. 13 proposto, que remete ao BACEN, de forma condicionada, a competência para suplementar a Lei.

Dessa forma, propomos que seja preservada a reserva legal de forma a que o BACEN não possa ampliar as hipóteses, o que poderia levar ao quadro apontado por Daniela Prates, Pedro Rossi e Nathalie Marins, em artigo publicado no Valor Econômico em 25.11.2019:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“Se a nova lei for aprovada, pessoas físicas e jurídicas terão incentivos para mover sua riqueza do real para o dólar em momentos de incerteza, as possibilidades de ataques especulativos contra a moeda brasileira serão ampliadas e, consequentemente, a volatilidade cambial acirrada. No limite, o país pode adentrar por uma trilha sem volta em direção à dolarização e à situação de instabilidade econômica vigente na Argentina e no Equador.”

SF/21659.86198-65

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM